



CONTRATO DE ADESÃO À REDE VINTI 4

Nº Conta												

NOME COMPLETO																																																																																																			

MORADA																																																																																																			

CONTACTOS																																																																																																			
Telefone																																																		C. Postal																																																	

ENDEREÇO PARA CARTÃO / PIN																																																																																																			

CONTACTOS																																																																																																			
Telefone																																																		C. Postal																																																	

TITULARES																																																																																																			

DECLARO ACEITAR AS CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

O Titular

Outros Titulares

1. _____
2. _____

A PREENCHER PELO BANCO

Data ____/ ____/ ____

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Pretendo celebrar um contrato de utilização do cartão Vinti4, nos termos das Condições Gerais de utilização a seguir estipuladas, que para todos os efeitos fazem parte integrante do presente contrato.

Solicito a emissão, em meu nome, do Cartão Vinti4 que permite o acesso aos Caixas Automáticos (CAs) da Rede Vinti4 e aos Terminais de Pagamento Automático (TPAs) da Rede Vinti4, e a outros meios de pagamento automático ligados às redes referidas, ou outras, com as quais o Banco, ou a Rede Vinti4, venham a celebrar acordos de utilização.

CONDIÇÕES GERAIS

1. O cartão emitido pelo Banco, em nome do titular, destina-se apenas ao uso pessoal deste, que assume a inteira responsabilidade pela sua utilização, nos termos das presentes Condições Gerais.
2. O cartão é propriedade do Banco, assistindo a este o direito de exigir a sua restituição, bem como de proceder à sua retenção, sempre que se verificar a sua utilização desconforme com as presentes Condições Gerais, ou o titular renuncie à sua utilização, e nos demais casos previstos nestas Condições Gerais e na lei.
3. Ao titular do cartão será atribuído um certo número de Código Secreto (CS), que constitui para o efeito a sua identificação, o qual será do exclusivo conhecimento

daquele e que, juntamente com o cartão, lhe possibilita o acesso aos CAs e aos TPAs identificados acima. O Banco assegura a confidencialidade do C.S., que apenas comunicará ao titular.

4. Todos os movimentos a débito efectuados através da utilização do cartão serão lançados na conta à ordem, acima indicada, que o titular mantém junto do Banco, adiante designada como Conta Vinculada.
5. O titular obriga-se a garantir a segurança do Cartão e do seu CS e a sua utilização rigorosamente pessoal e directa, designadamente:
 - Não permitindo a sua utilização por terceiro, ainda que seu mandatário;
 - Não comunicando a terceiro o seu C.S.;
 - Memorizando o seu C.S. e abstendo-se de o anotar, por qualquer forma ou meio, nomeadamente, directamente ou por forma que seja inteligível ou de algum modo acessível a terceiros, e especialmente no próprio cartão ou em documento que habitualmente seja guardado junto deste ou que o acompanhe.
6. O titular obriga-se a comunicar ao Banco:
 - o extravio, furto, roubo ou falsificação do cartão;
 - o lançamento incorrecto na Conta Vinculada de quaisquer operações;
 - o lançamento na Conta Vinculada de qualquer operação não autorizada;O titular tem obrigação de tomar todas as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos e das circunstâncias acima descritas. A comunicação do extravio, furto, roubo ou falsificação do cartão para efeitos das condições seguintes, nomeadamente da 12ª, obriga ao pagamento da quantia de 300\$00 (trezentos escudos), que será debitada na Conta Vinculada.
7. A comunicação mencionada na cláusula anterior deve ser efectuada logo após a ocorrência do facto, através do telefone nº 624066, que para o efeito se encontrará em funcionamento 24 horas por dia, devendo o cliente apresentar os seguintes elementos de identificação: nome, número da conta e/ou o código de cartão, bem como aos balcões do Banco. A comunicação deverá ser confirmada por escrito junto do Banco no prazo de três dias após a ocorrência do facto.
8. O Banco obriga-se a efectuar todas as operações que lhe sejam transmitidas através da utilização conjugada do cartão e do Código Secreto, salvas as excepções previstas nestas Condições Gerais e na lei.
9. O Banco procederá ao lançamento na Conta Vinculada de todos os movimentos a débito ou a crédito, nos termos da cláusula anterior, logo que tome conhecimento dos mesmos.
10. Presume-se o conhecimento dos movimentos pelo Banco às 18 horas do primeiro dia útil seguintes àquele em que a transmissão foi recebida.
11. O Banco não se responsabilizará pelos prejuízos sofridos em consequência do lançamento de movimentos na Conta Vinculada em momento diverso dos referidos na Cláusula anterior.
12. O Banco obriga-se a impedir a movimentação da Conta Vinculada através do cartão após a primeira comunicação do extravio, furto, roubo ou falsificação do cartão.
13. Os prejuízos sofridos pelo titular em consequência de operações não lançadas ou incorrectamente lançadas na Conta Vinculada serão da responsabilidade do Banco, salvo quando este prove, pela apresentação dos registos que mantinha, que esta foi correctamente autorizada e registada, e que no momento da sua realização não se verificou qualquer avaria do sistema.
14. Os prejuízos sofridos pelo titular, em virtude da utilização fraudulenta no período anterior à comunicação referida na Cláusula 6ª, serão integralmente da responsabilidade do titular.
15. Os prejuízos causados pela utilização fraudulenta por terceiro do cartão, após a comunicação referida na cláusula 6ª, serão da responsabilidade do Banco, salvo quando se verifique qualquer anomalia na recepção de dados pelo CA, caso em que o Banco apenas responderá pelos prejuízos em consequência de operações realizadas nesse CA doze horas após a comunicação mencionada.
16. Em qualquer dos casos referidos nas cláusulas 14ª e 15ª, o titular responderá integralmente pelos prejuízos sofridos se tiver violado qualquer das obrigações emergentes da cláusula 5ª, se tiver demorado excessivamente a comunicar o facto ou se, por qualquer outro modo haja facilitado, com o dolo ou culpa grave, a utilização fraudulenta do cartão.
17. O Banco será responsável pelos prejuízos directos causados ao titular devido a uma deficiência do sistema directamente sob o controlo do emissor. O termo "prejuízos directos" cobre apenas o valor do capital debitado na conta do titular e todos os juros sobre ele devidos. O termo "directamente" cobre todo o equipamento e locais em que

o Banco tenha autorizado a utilização do cartão. O Banco não pode ser considerado responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica do sistema de pagamento, se desta tiver sido dado conhecimento ao titular através de uma mensagem escrita no visor do aparelho ou desde que ela se torne óbvia por qualquer contribuído para a falha.

18. Quando a Conta Vinculada não apresente saldo suficiente, o Banco poderá não autorizar o movimento a débito solicitado através do cartão. Se, no entanto, o movimento for efectuado, o Banco fica desde já autorizado a proceder ao lançamento de tais débitos em qualquer outra conta de Depósitos à Ordem do Titular, individual, ou solidariamente, mantenha junto do Banco, bem como a proceder à compensação por outros créditos seus sobre o Banco.
19. O titular não efectuará levantamentos em CAs de redes estrangeiras, com as quais existam acordos de utilização, para além dos limites fixados pelas autoridades monetárias. Se forem alterados os montantes máximos para levantamentos ou transferência, o Banco publicitará tais alterações mediante afixação de avisos nos seus balcões. O titular toma conhecimento de que todas as situações de utilização abusiva do cartão no estrangeiro serão comunicadas ao Banco de Cabo Verde e de que o seu cartão será apreendido de imediato.
20. O titular assume inteira responsabilidade pelas consequências da utilização indevida do cartão no estrangeiro, designadamente quanto ao incumprimento da legislação cambial e dos limites fixados por operação ou período de tempo para levantamentos ou transferências por meio do cartão no estrangeiro.
21. O titular toma conhecimento de que a utilização do cartão no estrangeiro está sujeita a comissões e demais encargos bancários permanentemente afixados nas agências e dependências do Banco.
22. O Banco não garante o permanente funcionamento dos CAs nem TPAs.
23. O Banco poderá proceder, a qualquer momento, à substituição do cartão.
24. O Banco poderá proceder à alteração das presentes Condições Gerais, comunicando por escrito as Cláusulas alteradas e o teor das alterações. O titular poderá proceder à rescisão do contrato no prazo de 15 dias após o envio da comunicação pelo Banco. A rescisão deverá ser comunicada ao Banco por escrito e acompanhada da devolução do cartão. A rescisão só se considera eficaz após recepção do cartão pelo Banco. Decorrido o prazo referido na Cláusula anterior sem que o titular tenha procedido à rescisão do contrato, as alterações propostas consideram-se aceites, valendo o silêncio do titular como aceitação.
25. Qualquer das partes pode, a todo o tempo e sem necessidade de aviso prévio, denunciar o presente contrato.
 1. A denúncia por iniciativa do Banco deve ser comunicada por escrito ao titular, obrigando-se este a não efectuar qualquer operação com o cartão a partir da recepção da comunicação e a restituí-lo 48 horas após essa recepção.
 2. A comunicação da denúncia presume-se recebida três dias após a data da sua expedição pelo correio. Decorrido esse prazo, o banco fica autorizado a impedir a utilização do cartão nos CAs e nos TPAs.
26. O Banco deve guardar durante um período de tempo suficiente registos internos, de modo a permitir a identificação das operações e a correcção dos erros.
27. Ao titular deverá ser facultado, dentro de um período de tempo razoável, um registo escrito de qualquer transacção por ele completada, sob a forma de um documento como extracto habitual da conta bancária ou do cartão de crédito. Em adição, ao titular poderá ser facultado um registo escrito, imediatamente após a finalização de cada operação.
28. O Banco pode reter o cartão por razões de segurança do sistema ou em caso de utilização abusiva, indevida ou irregular pelo titular ou por terceiro. A retenção de um cartão por um terminal presume-se feita por razões de segurança do sistema.
29. O Banco debitará no acto de assinatura do Contrato e anualmente a Conta Vinculada no montante de 300\$00 (trezentos escudos), multiplicado pelo número de cartões utilizados para a sua movimentação.
30. Para as questões emergentes do presente acordo e dos actos praticados em consequência dele será unicamente competente o foro da Comarca da Praia.

DATA

/ /

ASSINATURA ENTIDADE

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DO BALCÃO